



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

LEI Nº 1905/2008

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF, no âmbito do Município de Carandaí.

Art. 2º- Compete ao Departamento Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I – Médico, 01 (um) por equipe;

II – Enfermeiro, 01 (um) por equipe;

III – Técnico em Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;

IV – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe.

Parágrafo Único-O número total de equipes do PSF será definido pelo Departamento Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º- A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º- Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º- A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de Carandaí se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

Art. 6º- Para continuidade do Programa, os contratos já celebrados com os profissionais contratados pela Lei nº 1839-2007, que gerou o Edital nº 001-2007, que convocou para processo seletivo simplificado do Programa PSF, serão prorrogados por um período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º- Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo Único – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 8º- O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º- O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF ficarão a cargo do Departamento Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Supervisor do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 10- As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2008, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11- A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção do programa;

IV – Falta grave cometida pelo contratado; e

V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1839, de 30.05.2007.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de dezembro de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 31 de dezembro de 2008.

Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao PSF
Médico do PSF (04 vagas)	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	R\$ 5.000,00	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF (04 vagas)	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 2.000,00	40 horas semanais
Tec.. Enfermagem do PSF (04 vagas)	2º grau completo, com registro no COREN	R\$ 600,00	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF (25 vagas)	1º grau completo	R\$ 415,00	40 horas semanais

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

	Ser residente no local de atuação		
--	-----------------------------------	--	--